

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a *internet* como veículo de publicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho para a vigor com a seguinte redação:

Art. 605 As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de edital concernente ao recolhimento da contribuição sindical, no Diário Oficial da União, do Estado ou em jornal de grande circulação local, até dez dias da data fixada para depósito bancário.

Parágrafo único. A exigência de que trata o *caput* poderá ser satisfeita pela publicação via *internet* nos mesmos veículos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho , as entidades sindicais são obrigadas a publicar durante três dias os editais de cobrança da contribuição sindical nos jornais locais de maior circulação em até dez dias da data fixada para o depósito bancário. No



entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, decidindo ação proposta pela Confederação Nacional de Agricultura, a ausência desse requisito invalida a cobrança, ainda que os sindicatos tenham realizado publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado.

Assim como vários dispositivos da CLT, a redação desse dispositivo está superada e não condiz mais com a dinâmica das relações sindicais e com a evolução dos meios de comunicação. Porém, os Tribunais, diante da eloquência da do texto, mandam cumpri-lo literalmente.

Sem prejuízo da segurança jurídica da comunicação ao sujeitos passivos dessa obrigação parafiscal, apresentamos o Projeto em epígrafe com o objetivo de atualizar o texto celetista e adaptá-los ao contexto em que deve atuar hodiernamente.

Sendo essas as razões para apresentação do Projeto, peço ao nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA



multipartFile2file6511510249444598387.tmp2009_2666-198

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211687256700>

